



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 89/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 88/22, DE AUTORIA DA VEREADORA CRISTIANE LOURENÇO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUND PÚBLICO, PREDOMINANTEMENTE, ORGANIZADO COM BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS, ESPECIALMENTE, DESENVOLVIDOS PARA O LAZER E A RECREAÇÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI

FIS: Nº 11  
PROC: Nº 2321 / 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** Fica assegurada a implementação do playground público, predominantemente, organizado com brinquedos adaptados e equipamentos, especialmente, desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência.

Parágrafo único. A predominância de brinquedos adaptados em um playground público municipal objetiva:

I – ampliar a participação e integração das pessoas com deficiência, notadamente, daquelas que não estejam preparados para brincar nos demais playgrounds públicos, com 5% (cinco por cento) dos brinquedos adaptados;

II – auxiliar na integração das pessoas com deficiência, servindo como uma espécie de fase, quando necessário, até que a criança sinta segurança para brincar nos demais playgrounds públicos, com maior participação de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Para assegurar a instituição do playground previsto no caput desta lei, a administração pública poderá transformar playground existente, criar espaço novo voltado, especialmente, para tal destinação ou utilizar espaço dentro dos amplos parques da cidade, que permitam a criação do parquinho inclusivo.

**Art. 3º** As estruturas de acessibilidade para atender às pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º, deverá atender aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 4º** Os parques de que trata esta lei, devem contar com rampas para acesso das mesmas pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O planejamento do espaço conta com rampa de acesso, guarda-corpo metálico e piso tátil, incluído piso de borracha nos playgrounds, tornando-se acessível e evitando lesões graves em caso de quedas.

**Art. 5º** A estruturação do playground previsto nesta lei poderá ser feita de modo gradual, partindo da utilização dos brinquedos já utilizados nos parques do município, seguindo com a programação de manutenção normal da estrutura já existente.

**Art. 6º** O playground deve conter brinquedos totalmente inclusivos, adaptados para cadeirantes e crianças com mobilidade reduzida, além de brinquedos sensoriais.





# Câmara Municipal de Barueri

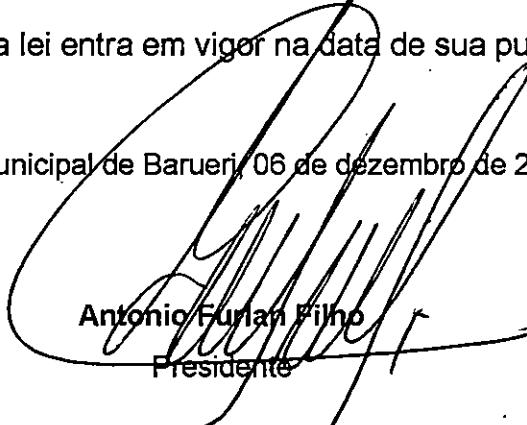
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

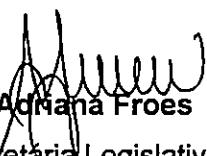
Câmara Municipal de Barueri, 06 de dezembro de 2022.

  
Antonio Furlan Filho

Presidente

Fls. N° 92  
Proc. N° 2221/2022

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
Adriana Froes

Secretaria Legislativa

